



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 11324/2021

EDITAL Nº. 56/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas torna público o Credenciamento de Profissionais Psicólogos para realização de Exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo para a Guarda Municipal, conforme especificações constantes do Edital. Local: Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 56/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Jairo Jorge da Silva**, torna pública a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte **CREENCIAMENTO**:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Profissionais Psicólogos regularmente acreditados junto a Polícia Federal para aplicação de até 80 (oitenta) exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, conforme regulamentação do Departamento de Polícia Federal, incluindo, em cada Exame, aplicação e análise de Testes Psicológicos (psicométricos, projetivos e expressivos), realização de Entrevista Individual e demais elementos constantes nas informações complementares.

1.1.1. Para atendimento do disposto acima o profissional psicólogo deverá ser credenciado pelo Departamento de Polícia Federal para realização de Exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, além de possuir registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia.

1.2. Os serviços devem ser prestados dentro dos limites geográficos da Região Metropolitana.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar junto ao Município os profissionais que estiverem regularmente credenciados junto a Polícia Federal, conforme determina a Instrução Normativa da Polícia Federal nº. 78 de 10 de fevereiro de 2014, em seus artigos nono e décimo, e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

2.2. Os interessados deverão apresentar seus documentos para credenciamento **até as 16 horas do dia 09/04/2021**, através de e-mail a ser enviado à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), **atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br**, que procederá com a abertura do processo e encaminhará à Diretoria de Licitações e Compras.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1.1. Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Foto (formato 3x4), recente.

3.1.3. Cópia do documento de identidade e do CPF.

3.1.4. Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho.

3.1.5. Comprovante de que possui pelo menos dois anos de efetivo exercício na profissão de psicólogo (exemplos de comprovação: carteira de trabalho, Imposto de Renda, Atestados de Avaliação Psicológica, Editais que tenha participado no exercício da função, etc. Não são considerados como comprovante o Diploma de Conclusão e/ou Certificado de Registro no CRPRS).

3.1.6. Comprovante de Situação Cadastral no CPF, junto a Secretaria da Receita Federal.

3.1.7. Comprovante de credenciamento junto a Polícia Federal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 11324/2021

3.1.8. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o profissional comprove ter fornecido satisfatoriamente serviço compatível com o objeto do credenciamento. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do CREDENCIADO e do Contratante, identificação do objeto fornecido, quantidades, período e local do fornecimento.

3.2. Observações relativas aos Documentos

3.2.1. Em virtude da pandemia COVID-19, os documentos enviados por e-mail para o credenciamento, poderão ser em cópia simples, no entanto os candidatos declarados classificados deverão apresentar os originais ou cópias autenticadas para conferência, na assinatura do Termo de Credenciamento.

3.2.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

3.2.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.2.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

4. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Serão selecionados todos os inscritos que apresentarem a documentação de acordo com a situação prevista nos itens 2 e 3 do presente Edital. A análise e julgamento dos documentos de habilitação serão realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança.

4.2. A análise se dará com base na verificação dos documentos apresentados pelos CREDENCIANDOS.

4.3. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, na forma do inciso XIII do artigo 3º da Lei nº. 5.069/2006.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Após a análise realizada, conforme item anterior, a lista classificatória de credenciados será constituída com base no somatório do maior número de Atestados de Capacidade Técnica apresentados e no maior tempo efetivo no exercício na profissão de psicólogo. Como critério de avaliação, cada Atestado de Capacidade Técnica tem peso de 1 (um) ponto e cada ano fechado (365 dias) de efetivo exercício na profissão tem peso de 2 (dois) pontos.

5.2. Serão credenciados junto ao município os 8 (oito) primeiros classificados, se constituindo os demais candidatos em um cadastro reserva.

5.3. Em caso de empate, como critério de desempate será realizado sorteio público.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Atender as obrigações constantes no item 1 do Termo de Referência.

6.2. A demanda de realização das avaliações psicológicas será efetuada conforme a necessidade da Guarda Municipal.

6.3. Em sistema de rodízio e por ordem de classificação, o Município irá direcionar uma turma de até 10 candidatos/servidores, para o profissional que foi classificado em 1º (primeiro) lugar. Havendo uma nova demanda de avaliações, serão encaminhados até 10 candidatos/servidores para o



classificado em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente até o 8º (oitavo) colocado, retornando ao 1º (primeiro) classificado após ocorrido o direcionamento ao 8º (oitavo) classificado.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. O valor unitário por cada teste individual aplicado, que corresponde a realização das duas etapas de avaliação com o avaliado (Testes Psicológicos e Entrevista Individual) para este chamamento corresponde a **R\$ 307,07 (trezentos e sete reais e sete centavos)**, valor este correspondente ao parâmetro o limite inferior, conforme tabela nacional de honorários dos Psicólogos.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Fornecer e colocar à disposição do CREDENCIADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto credenciado.

9.2. Notificar o CREDENCIADO, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

9.3. Exercer a fiscalização do objeto por intermédio de servidores especialmente designados.

9.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto.

9.5. Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CREDENCIADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso do descumprimento de obrigações do termo de credenciamento, o CREDENCIADO ficará sujeita às penalidades previstas nos incisos I e III do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização.

12. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observando os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

12.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através de designação de fiscal, formalizado em Termo de Designação de Fiscal e publicado no Diário Oficial do Município, conforme Decreto 196/2018, que poderá comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, emitir termo de fiscalização e, quando necessário, emitir notificações ao CREDENCIADO demonstrando objetivamente os descumprimentos verificados pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 11324/2021

13.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelos e-mails: fabio.duarte@canoas.rs.gov.br e bruna.freitas@canoas.rs.gov.br e pelo telefone (51) 3425-7612.

14.2. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por e-mail, junto à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), através do e-mail atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br e dirigidos à CPL (Diretoria de Licitações e Compras), nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 41, §1º e §2.

14.3. Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por e-mail, junto à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), através do e-mail atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br e dirigidos à CPL (Diretoria de Licitações e Compras).

14.4. As cláusulas relativas aos prazos e vigência, condições gerais relativas à execução do objeto, obrigações das partes, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas estão previstas na **Minuta de Termo de Credenciamento** e deverão ser atendidas na íntegra pelo CREDENCIADO.

14.5. Os CREDENCIADOS são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido de responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

15. DO FORO

15.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Não Suspensão / Inidoneidade;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Ficha Cadastral.

MUNICIPIO DE CANOAS, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
(04/03/2021)

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 56/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO IDÔNEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que _____, inscrita no CPF sob o nº _____ não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Canoas e que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo

Assinatura



EDITAL Nº. 56/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto e Especificações

1.1. Chamamento público para credenciamento de profissionais psicólogos regularmente acreditados junto a Polícia Federal para aplicação de até 80 (oitenta) exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, conforme regulamentação do Departamento de Polícia Federal, incluindo, em cada Exame, aplicação e análise de Testes Psicológicos (psicométricos, projetivos e expressivos), realização de Entrevista Individual e demais elementos constantes nas informações complementares.

1.1.1. Para atendimento ao disposto acima o profissional psicólogo deverá ser credenciado pelo Departamento de Polícia Federal para realização de Exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, além possuir registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia;

1.2. O CREDENCIADO deverá realizar aplicação e análise de Testes Psicológicos (psicométricos, projetivos e expressivos) e Entrevistas Individuais, seguindo as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 78, de 10 de Fevereiro de 2014, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e/ou outras regulamentações emitidas por aquele Órgão que estiverem em vigor na data de realização do serviço, no que tange aos Exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, com o objetivo de verificar os indicadores psicológicos previstos naquela regulamentação;

1.3. O CREDENCIADO emitirá resultado final referente a cada avaliado, classificando-o como “APTO” ou “INAPTO”; para cada turma de avaliados, o CREDENCIADO emitirá e enviará, para os psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Canoas, a listagem dos avaliados com resultado “APTO” ou “INAPTO”, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização dos exames;

1.4. No mesmo prazo, o CREDENCIADO também enviará cópia dos laudos psicológicos conclusivos (estruturados conforme Anexo II da mencionada Instrução Normativa) para os psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Canoas, além de realizar os envios de documentação previstos na referida regulamentação;

1.5. O CREDENCIADO realizará os Exames de Aptidão Psicológica em suas próprias dependências ou em local por ele indicado, que também seja previamente autorizado pelo Departamento de Polícia Federal para esse fim, sempre respeitando os limites geográficos da Região Metropolitana, bem como fornecendo todo o material necessário para a aplicação dos Exames;

1.6. O CREDENCIADO realizará Entrevistas de Devolução, se solicitadas pelos avaliados com resultado “Inapto”, bem como análise e julgamento dos recursos que vierem a ser interpostos pelos avaliados acerca do resultado final;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 11324/2021

1.7. Nos casos em que a regulamentação do Departamento de Polícia Federal permitir, e segundo as condições e prazos nela estabelecidos, poderá ser realizada, por outro psicólogo credenciado junto ao Município, uma nova avaliação de candidato/servidor que tiver obtido resultado “Inapto” na primeira avaliação e que tiver interposto recurso administrativo, sendo que o pagamento dessa nova avaliação se dará pelos mesmos critérios, condições e valores dos referentes às primeiras avaliações;

1.8. As Entrevistas Individuais deverão ter duração mínima de 30 (trinta) minutos;

1.9. O CREDENCIADO deverá realizar todos os procedimentos em conformidade com as normas, regulamentações e resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, bem como do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça;

1.10. O CREDENCIADO deverá utilizar procedimentos e instrumentos técnicos que são validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, estando embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos, reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza, e obter os resultados finais por meio da análise técnica global de todo o material produzido pelo avaliado no Exame Psicológico, observando as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados;

1.11. Cada Exame de Aptidão Psicológica será dividido em duas etapas: a primeira abrangendo a aplicação dos Testes Psicológicos (que poderá ser individual ou coletiva), e a segunda consistindo na realização da Entrevista Individual; em cada uma das etapas, o avaliado registrará sua presença, assinando as respectivas Folhas de Registro de Comparecimento;

1.12. O valor unitário do Exame de Aptidão Psicológica de cada avaliado inclui necessariamente a realização das duas etapas de avaliação com o avaliado (Testes Psicológicos e Entrevista Individual), além do cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo;

1.13. O comprovante da execução do objeto consistirá nas Folhas de Registro de Comparecimento referentes às duas etapas dos Exames, devendo constar das mesmas o nome, o número de RG e a assinatura dos avaliados, bem como a data de realização de cada etapa (conforme modelo que será fornecido aos credenciados);

1.14. O CREDENCIADO deverá identificar cada avaliado através da verificação do Documento de Identidade no momento da realização de cada uma das duas etapas de avaliação, podendo, em caso de inconsistência da identificação, coletar impressão digital do avaliado e devendo informar à Fiscalização do Contrato qualquer dificuldade na identificação de avaliado;

1.15. O CREDENCIADO deverá anotar o número do Documento de Identidade de cada avaliado e coletar sua assinatura na Folha de Registro de Comparecimento em cada etapa da avaliação;

1.16. Em caso de não comparecimento do avaliado a apenas uma das duas etapas de avaliação, sua ausência nessa etapa deverá ser apontada pelo CREDENCIADO na respectiva Folha de Registro de Comparecimento, e o avaliado constará do resultado final do Exame de Aptidão Psicológica como “DESISTENTE”; neste caso, o pagamento será feito pelo valor da fração correspondente à etapa de avaliação efetivamente realizada com o avaliado, ou seja, $\frac{1}{2}$ (um meio) do valor unitário do objeto;

1.17. O CREDENCIADO, antes de iniciar a realização dos primeiros Exames de Aptidão Psicológica previstos, deverá participar de reunião a ser agendada com a Fiscalização do Contrato, nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 11324/2021

dependências do Município, para que sejam acordados detalhes operacionais da execução do objeto, como a definição dos Testes Psicológicos a serem aplicados, entre outros aspectos.

Emerson Wendt
Secretário Municipal de Segurança Pública
Matrícula 124.316

Fábio da Rosa Duarte
Matrícula nº 101.278

Bruna de Souza Freitas dos Santos
Matrícula nº 121.819



EDITAL Nº. 56/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento para aplicação de exames de avaliações psicológicas para o Manuseio de Arma de Fogo, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP) do Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Credenciamento de Profissionais Psicólogos regularmente acreditados junto a Polícia Federal para aplicação de até 80 (oitenta) exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, conforme regulamentação do Departamento de Polícia Federal, incluindo, em cada Exame, aplicação e análise de Testes Psicológicos (psicométricos, projetivos e expressivos), realização de Entrevista Individual e demais elementos constantes nas informações complementares.

1.2. Os serviços devem ser prestados dentro dos limites geográficos da Região Metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime **de empreitada por preço unitário**, nos termos da alínea 'b', inciso II, do Artigo 10 da Lei 8.666/93, cabendo o CREDENCIADO tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação de serviço será pago pelo Município o valor de R\$ 307,07 (trezentos e sete reais e sete centavos), por avaliação realizada.

3.2. Estão incluídos no valor, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciado serão de acordo com as avaliações realizadas e autorizados pela SMSP, com preços unitários conforme item 3.1. deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 11324/2021

4.2. Os serviços efetivamente realizados serão pagos mediante apresentação de:

4.2.1. Nota fiscal, fatura ou RPA;

4.2.2. Rol mensal de pacientes atendidos;

4.2.3. Termo de Fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável;

4.3. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

4.4. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que o CREDENCIADO suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Deverão ser atendidas todas as especificações técnicas regulamentadas para os serviços objeto do presente chamamento público e seus anexos.

5.2. O CREDENCIADO deverá realizar aplicação e análise de Testes Psicológicos (psicométricos, projetivos e expressivos) e Entrevistas Individuais, seguindo as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 78, de 10 de Fevereiro de 2014, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e/ou outras regulamentações emitidas por aquele Órgão que estiverem em vigor na data de realização do serviço, no que tange aos Exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, com o objetivo de verificar os indicadores psicológicos previstos naquela regulamentação.

5.3. O CREDENCIADO emitirá resultado final referente a cada avaliado, classificando-o como “APTO” ou “INAPTO”; para cada turma de avaliados, o CREDENCIADO emitirá e enviará, para os psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Canoas, a listagem dos avaliados com resultado “APTO” e a dos avaliados com resultado “INAPTO”, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização dos exames.

5.4. No mesmo prazo, o CREDENCIADO também enviará cópia dos laudos psicológicos conclusivos (estruturados conforme Anexo II da mencionada Instrução Normativa) para os psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Canoas, além de realizar os envios de documentação previstos na referida regulamentação.

5.5. O CREDENCIADO realizará os Exames de Aptidão Psicológica em suas próprias dependências ou em local por ele indicado, que também seja previamente autorizado pelo Departamento de Polícia Federal para esse fim, sempre respeitando os limites geográficos da Região Metropolitana de Porto Alegre, bem como fornecendo todo o material necessário para a aplicação dos Exames.

5.6. O CREDENCIADO realizará Entrevistas de Devolução, se solicitadas pelos avaliados com resultado “Inapto”, bem como análise e julgamento dos recursos que vierem a ser interpostos pelos avaliados acerca do resultado final.

5.7. Nos casos em que a regulamentação do Departamento de Polícia Federal permitir, e segundo as condições e prazos nela estabelecidos, poderá ser realizada, por outro psicólogo credenciado junto ao Município, uma nova avaliação de candidato/servidor que tiver obtido resultado “Inapto” na primeira avaliação e que tiver interposto recurso administrativo, sendo que o pagamento dessa nova avaliação se dará pelos mesmos critérios, condições e valores dos referentes às primeiras avaliações.

5.8. As Entrevistas Individuais deverão ter duração mínima de 30 (trinta) minutos.

5.9. O CREDENCIADO deverá realizar todos os procedimentos em conformidade com as normas, regulamentações e resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, bem como do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 11324/2021

- 5.10.** O CREDENCIADO deverá utilizar procedimentos e instrumentos técnicos que são validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, estando embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos, reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza, e obter os resultados finais por meio da análise técnica global de todo o material produzido pelo avaliado no Exame Psicológico, observando as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados.
- 5.11.** Cada Exame de Aptidão Psicológica será dividido em duas etapas: a primeira abrangendo a aplicação dos Testes Psicológicos (que poderá ser individual ou coletiva), e a segunda consistindo na realização da Entrevista Individual; em cada uma das etapas, o avaliado registrará sua presença, assinando as respectivas Folhas de Registro de Comparecimento.
- 5.12.** O valor unitário do Exame de Aptidão Psicológica de cada avaliado inclui necessariamente a realização das duas etapas de avaliação com o avaliado (Testes Psicológicos e Entrevista Individual), além do cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo.
- 5.13.** O comprovante da execução do objeto consistirá nas Folhas de Registro de Comparecimento referentes às duas etapas dos Exames, devendo constar das mesmas o nome, o número de RG e a assinatura dos avaliados, bem como a data de realização de cada etapa (conforme modelo que será fornecido aos credenciados).
- 5.14.** O CREDENCIADO deverá identificar cada avaliado através da verificação do Documento de Identidade no momento da realização de cada uma das duas etapas de avaliação, podendo, em caso de inconsistência da identificação, coletar impressão digital do avaliado e devendo informar à Fiscalização do Contrato qualquer dificuldade na identificação de avaliado.
- 5.15.** O CREDENCIADO deverá anotar o número do Documento de Identidade de cada avaliado e coletar sua assinatura na Folha de Registro de Comparecimento em cada etapa da avaliação.
- 5.16.** Em caso de não comparecimento do avaliado a apenas uma das duas etapas de avaliação, sua ausência nessa etapa deverá ser apontada pelo CREDENCIADO na respectiva Folha de Registro de Comparecimento, e o avaliado constará do resultado final do Exame de Aptidão Psicológica como “DESISTENTE”; neste caso, o pagamento será feito pelo valor da fração correspondente à etapa de avaliação efetivamente realizada com o avaliado, ou seja, ½ (um meio) do valor unitário do objeto.
- 5.17.** O CREDENCIADO, antes de iniciar a realização dos primeiros Exames de Aptidão Psicológica previstos, deverá participar de reunião a ser agendada com a Fiscalização do Contrato, nas dependências do Município, para que sejam acordados detalhes operacionais da execução do objeto, como a definição dos Testes Psicológicos a serem aplicados, entre outros aspectos.
- 5.18.** Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência.
- 5.19.** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais.
- 5.20.** Prestar os serviços com integral observância das disposições deste chamamento público e seus anexos, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo materiais, equipamentos, aparelhos, acessórios necessários para a boa execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 5.21.** Prestar ao contratante quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- 5.22.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 5.23.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas no mesmo.



5.24. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fornecer e colocar à disposição do CREDENCIADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento.

6.2. Notificar o CREDENCIADO, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

6.3. Exercer a fiscalização do objeto por intermédio de servidores especialmente designados.

6.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto.

6.5. Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CREDENCIADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que comunicará à credenciada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará os servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

8.2.1. Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

8.2.2. Notificar o CREDENCIADO sobre as irregularidades.

8.2.3. Informar a Secretaria Municipal de Segurança Pública sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte do CREDENCIADO, visando à tomada de providências jurídicas.

8.2.4. Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, o CREDENCIADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1 Advertência escrita, através de notificação firmada pela fiscalização contratual.

9.2 Multa moratória, correspondente aos seguintes valores e percentuais, conforme abaixo arrolado:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%



9.2.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações relativas ao presente Contrato, sobre o valor mensal do contrato, atualizado monetariamente, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 dias, prazo após o qual será considerada inexecução do contrato.

9.3. Multa Compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4%
Acima R\$ 20.000.000,00	2%

9.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

a) No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

b) No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.3.2. Além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à credenciada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão, temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.4. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. 11324/2021, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. O CREDENCIADO deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 11324/2021

Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas, ____ de _____ de dois mil e vinte e um. (_____/_____/2021)

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

CRENCIADO

